

REUNIÃO DE 27.03.2007

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 910ª sessão do Conselho Universitário, realizada em 19.12.2006. **Aprovada.**
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações da M. Reitora.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.
5. Palavra aos Senhores Conselheiros.
6. Eleições:
 - Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

Eleitos:

Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, com 84 votos;
Prof. Dr. João Grandino Rodas, com 80 votos;
Profª Drª Ana Maria Setubal Pires Vanin, com 76 votos;
Prof. Dr. Walter Colli, com 72 votos;
Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, com 72 votos e
Prof. Dr. Jorge Kazuo Yamamoto, com 71 votos.

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

Eleitos:

Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler, com 78 votos;
Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni, com 73 votos;
Prof. Dr. Chester Luiz Galvão Cesar, com 70 votos;
Prof. Dr. Sylvio Barros Sawaya, com 68 votos;
Prof. Dr. Marcos Felipe Silva de Sá, com 68 votos e
Prof. Dr. Hans Viertler, com 64 votos.

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Eleitos:

Prof. Dr. Gabriel Cohn, com 82 votos;
Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, com 74 votos;
Profª Drª Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, com 73 votos;
Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, com 73 votos;
Prof. Dr. Glaucius Oliva, com 72 votos e
Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, com 57 votos.

- . Um membro docente para compor a Congregação da EACH, tendo em vista a vaga decorrente do pedido de dispensa do Prof. Dr. Hugo Aguirre Armelin.

Eleito:

Prof. Dr. Gilberto de Andrade Martins.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - CRIAÇÃO DE CURSO

1. PROCESSO 94.1.7643.1.8 - PREFEITURA E UNIDADES DO CAMPUS DA USP EM RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de criação do Curso de Direito, no "campus" de Ribeirão Preto, com 100 vagas, período integral.
- Ofício dos Diretores das Unidades de Ribeirão Preto ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, com proposta preliminar de Criação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (09.05.03).
- Ofício da M. Reitora, Profª Drª Suely Vilela, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, para que submeta o processo ao Conselho de Graduação, para análise de mérito (14.09.06).
- **Parecer da CCV:** historia o caso e propõe atualização da proposta do curso e o planejamento de recursos necessários, humanos e materiais; e que o projeto pedagógico do curso seja devidamente detalhado e apreciado pelo CoG (16.10.06).
- Designação dos membros para comporem a Comissão de Implantação da Faculdade de Direito no "campus" da USP em Ribeirão Preto (30.10.06).
- Informação da Diretora do DRH, Profª Drª Maria de Lourdes Pires Bianchi, apresentando proposta de contratação de servidores não-docentes ao longo de 5 anos (11.12.06).
- A Presidente da Comissão de Claros Docentes, Profª Drª Maria de Lourdes Pires Bianchi autoriza "ad referendum" a concessão de 40 claros docentes permanentes, sendo 28 em RDIDP e 12 em RTC (12.12.06).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ricardo Toledo Silva, que assim conclui: a) os números de servidores docentes e não-docentes propostos para a implantação do Curso de Direito no "campus" de Ribeirão Preto são compatíveis com as vagas a serem criadas e com a carga horária prevista para o funcionamento em duas turmas independentes; b) os investimentos em obras de construção civil e em mobiliário e equipamento para auditório devem ser analisados pela COESF, em processo específico, nos termos do Plano Plurianual de Obras da USP, considerando, de forma consolidada as necessidades físicas do "campus" de Ribeirão Preto; c) o custeio e investimentos diretamente relacionados com o Curso de Direito, são compatíveis com os parâmetros adotados pela USP nos processos de criação de novos cursos desta natureza. Proposta de encaminhamento para a Comissão encarregada da elaboração da proposta do curso (14.12.06).
- Parecer da Comissão encarregada da elaboração da proposta do Curso de Direito no "campus" da USP em Ribeirão Preto:
 - a) a planilha de custos foi revista, excluindo os itens referentes a obras civis que serão tratados em processo específico a ser encaminhado à COESF para análise nos termos do Plano Plurianual de Obras da USP; b) anexa planilha de custos revista, considerando-se as previsões de custeio e investimento diretamente relacionados com a criação do Curso de Direito no "campus" da USP em Ribeirão Preto; c) o impacto orçamentário decorrente deste novo curso de graduação será de 0,16% do Orçamento da USP (15.01.07).
- **Parecer da COP:** manifestação do Presidente da COP, Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler, que considera a proposta viável e atendidas as premissas do Parecer do relator, aprovado em reunião de 14.12.06, estando em condição de prosseguimento pelos demais órgãos da Universidade (18.01.07).
- Designada pela M. Reitora, a Profª Drª Rachel Sztajn elabora Projeto Pedagógico visando à implantação de Curso de Direito no "campus" da USP de Ribeirão Preto e encaminha para apreciação e providências (30.01.07).

- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação do Curso de Direito, no "campus" de Ribeirão Preto (15.02.07).
- **Parecer da CCD:** referenda, por unanimidade dos membros presentes, o ato da Presidente da CCD de 12.12.06, que autorizou a concessão de 40 claros para atender ao Curso de Direito no "campus" de Ribeirão Preto (02.03.07).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, favorável à proposta de criação do Curso de Direito no "campus" de Ribeirão Preto, bem como a criação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (05.03.07).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de criação do Curso de Direito no campus da USP em Ribeirão Preto, com a sugestão de que após três anos seja estudada a possibilidade de ser implantado o curso noturno.

CRIAÇÃO DE UNIDADE

(item 13, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

2. PROCESSO 94.1.7643.1.8 - PREFEITURA E UNIDADES DO CAMPUS DA USP EM RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de criação da Faculdade de Direito, no *campus* de Ribeirão Preto.
- **Parecer da CLR:** manifesta-se favoravelmente à criação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e aprova, também, a consequente alteração do Regimento Geral, lembrando que esta alteração deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, por maioria absoluta dos votos (06.03.07).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à criação da Faculdade de Direito no referido *campus*, conforme estampa a Resolução 5394, de 28.03.2007, publicada no D.O.E. de 30.03.2007. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 91 (noventa e um) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 95 (noventa e cinco), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 - maioria absoluta = 54)

3. PROCESSO 94.1.7643.1.8 - PREFEITURA E UNIDADES DO CAMPUS DA USP EM RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração no inciso IV, do art. 6º do Regimento Geral para inclusão da nova unidade: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.
- Proposta de alteração no inciso IV, do art. 6º, do Regimento Geral da USP, tendo em vista a criação da Faculdade de Direito no *campus* de Ribeirão Preto - FDRP, com fundamento no parecer da CLR em 06.03.07.
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento Geral, em seu art. 6º, inciso IV, conforme estampa a Resolução 5395, de 28.03.2007, publicada no D.O.E. de 30.03.2007. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 91 (noventa e um) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 95 (noventa e cinco), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO II - MINUTAS DE RESOLUÇÃO

1. PROCESSO 2006.1.6683.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Vol. VI do Proc. 02.1.12297.1.5)

- Proposta de inclusão do § 5º ao art. 3º e alteração do art. 4º, da Resolução nº 5342, de 21.06.06, que criou o Conselho Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da USP.
- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, à Secretária Geral, Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro, comunicando que, tendo em vista que a EEL passou a integrar a USP, como Unidade, nos termos da Resolução nº 5341, de 21.06.06, tornam-se necessárias algumas modificações na Resolução que criou o Conselho Diretor da referida Unidade (26.02.07).
Texto proposto para o § 5º a ser incluído no art. 3º:
“§ 5º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.”
Texto proposto para o art. 3º A a ser incluído:
“Artigo 3º A - A Escola de Engenharia de Lorena (EEL), Unidade que passou a integrar a Universidade de São Paulo nos termos da Resolução nº 5341, de 21 de junho de 2006, será dirigida por um Diretor “pro tempore” indicado pela Reitora, até a designação do respectivo Diretor.
Parágrafo único - O Diretor *pro tempore* é o Presidente do Conselho Diretor da EEL.”
Texto do art. 4º a ser suprimido:
“Artigo 4º - Ficam delegadas ao Presidente do Conselho Diretor da EEL - *Campus* Lorena as atribuições constantes da Portaria GR nº 3570, de 28.03.2005, alterada pela Portaria GR nº 3665, de 23.01.2006, exceto aquelas constantes do art. 1º, inciso II, alíneas ‘a’, ‘c’, ‘h’ e ‘i’, e inciso III, alínea ‘a’.”
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, com as sugestões ali contidas, favorável às alterações propostas, de acordo com a minuta a ser preparada pela Secretaria Geral (06.03.07).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à inclusão do § 5º ao art. 3º e a alteração do art. 4º da Resolução nº 5342, de 21.06.2006, que criou o Conselho Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da USP, conforme estampa a Resolução Nº 5397, de 28.03.2007, publicada no D.O.E. de 30.03.2007.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

2. PROTOCOLADO 2005.5.748.1.7 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de implantação do Curso de Doutorado Interinstitucional, bem como sua regulamentação, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação (08.12.04).
- **Parecer da CLR:** aprova a sugestão do relator, Prof. Dr. Carlos Humes Junior, de que os autos retornem à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para obediência, especialmente, às questões fundamentais e, após, à CJ, voltando à CLR (01.09.05).
- Manifestação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação: apresenta nova minuta de Regulamento do Doutorado Interinstitucional a ser submetido à CLR (19.10.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, que assim conclui: "Entendo que, sendo uma proposta inovadora, haverá durante sua execução necessidade de correção de rumos, sendo impossível prever-se desde já todas as normas que irão presidir o funcionamento do curso proposto. Penso que, em linhas gerais, a proposta é boa, respondidos os quesitos do professor Humes e introduzidas as modificações na minuta. Sendo a matéria exclusivamente de mérito acadêmico pode-se relevar a oitava preliminar da douta CJ. No entanto, o texto necessita de aperfeiçoamento formal para maior clareza. Sugiro que o colendo Co

o aprecie como está, mas penso que a CJ poderia, posteriormente, aperfeiçoar a redação." (14.11.06).

- **Parecer do Co:** após as manifestações, os autos foram retirados de pauta para retornar ao CoPGr, objetivando o aprimoramento do projeto, no intuito de facilitar a análise por parte do Co, levando em conta as questões colocadas pelos Conselheiros, principalmente no que se refere a infra-estrutura, a gratuidade e o público alvo, devendo ser analisado novamente pela CLR, antecedendo o Conselho Universitário (28.11.06).
- **Parecer do CoPGr:** apresenta nova minuta do Regulamento do Doutorado Interinstitucional com alterações no inciso I do art. 2º e no § 9º do art. 4º (16.02.07).
- Trecho da Ata da 909ª sessão do Co, realizada em 28.11.06.
- **Parecer da CLR:** entende que as modificações apresentadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação refletem as discussões e sugestões formuladas por membros do Conselho Universitário em sessão de 28.11.06, e que a proposta está em condições de ser aprovada (06.03.07).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de implantação do Curso de Doutorado Interinstitucional, bem como sua regulamentação, com a ressalva de que:

a) no preâmbulo seja substituída a palavra "carentes" por "que ainda não possuem programas consolidados de Pós-Graduação";

b) o inciso I do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"I - viabilizar o acesso a cursos de doutorado da USP, de docentes e pesquisadores do Ensino Superior de Instituições, comprovadamente, sem fins lucrativos e comprometidas com o ensino e a pesquisa científica, de Institutos de Pesquisa e de Escolas Técnicas Federais que não tenham condições de se deslocarem para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos, para cumprirem seus planos de capacitação;"

c) o inciso II do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"II - instituição receptora - Instituição comprovadamente sem fins lucrativos e comprometida com o ensino e a pesquisa científica, em cujo 'campus' é promovido o curso para a capacitação de um grupo de seus docentes e pesquisadores. É responsável pelo oferecimento da infra-estrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso;"
A minuta da regulamentação deverá ser reelaborada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com o acompanhamento da Consultoria Jurídica, voltando, posteriormente, à Comissão de Legislação e Recursos.

CADERNO III - REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 2003.1.10103.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Relações Internacionais (IRI), baixado pela Resolução 5137, de 18.08.2004, visando, como foco principal, transformar a Comissão de Coordenação de Curso em Comissão de Graduação e a Comissão Supervisora das Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação em Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa.
- Ofício do Diretor do IRI, Prof. Dr. Walter Colli, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando proposta de emenda ao atual Regimento do Instituto (10.08.06).
- **Parecer da CJ:** após considerações, analisa que "... embora vários artigos se-jam objeto das alterações propostas, o foco principal é a transformação da Comissão de Curso em Comissão de Graduação e da Comissão Supervisora das Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação em Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa."... Entende, ainda, "... ser adequada a transformação da Comissão de Curso em Comissão de Graduação, porque o Instituto de Relações Internacionais é o responsável pelo oferecimento de curso de graduação homônimo e, também, porque o antigo colegiado já tinha as atribuições da Comissão de Graduação." Da mesma forma, "... se o IRI desenvolve, ou passará a desenvolver, programas

próprios de pesquisa e pós-graduação, afigura-se conveniente que possua órgão deliberativo específico.” ... Tece mais algumas considerações e encaminha os autos à Secretaria Geral para apreciação da Comissão de Legislação e Recursos (16.02.07).

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Ana Maria Setubal Pires Vanin, favorável às alterações do Regimento do IRI (06.03.07).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que baixa o Regimento do Instituto de Relações Internacionais, conforme estampa a Resolução Nº 5396, de 28.03.2007, publicada no D.O.E. de 30.03.2007.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO IV - RECURSOS

1. PROCESSO 2000.1.10648.1.3 - LUIZ HUMBERTO MEIRELES VASCONCELOS

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho de Pós-Graduação que indeferiu o pedido de reconhecimento do seu diploma de Master of Business Administration, expedido pela University of Phoenix - EUA, como equivalente ao título de Mestre em Administração outorgado pela USP/FEA.
- Requerimento do interessado, solicitando o reconhecimento de seu diploma de Mestre em Administração, expedido pela University of Phoenix, EUA (28.04.00).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos, nos termos da Resolução CoPGr nº 4678, de 30.06.99, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (02.05.00).
- O Presidente da CPG da FEA, Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro, encaminha os autos ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação, para indicação de três pareceristas (08.05.00).
- **Parecer do Prof. Dr. José Afonso Mazzon:** conclui que: “À luz das considerações efetuadas, especialmente no que se refere à instituição cursada pelo interessado, à quantidade de disciplinas cursadas/créditos obtidos, ao desempenho do interessado em termos da avaliação nas disciplinas realizadas e GPA alcançado, ao projeto de dissertação elaborado, somos de parecer favorável o reconhecimento do título de Master of Business Administration, obtido pelo Sr. Luiz Humberto Meirelles Vasconcelos, junto à University of Phoenix, como de Mestrado em Administração.” (março/2002).
- **Parecer do Prof. Dr. José Augusto Guagliardi:** considera que o interessado atendeu aos requisitos estabelecidos na Resolução USP 3998, e manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do título de Mestre em Administração, obtido pelo interessado (agosto/2002).
- **Parecer da Prof^a Dr^a Maria Aparecida Gouvêa:** conclui que o interessado cumpriu os requisitos estabelecidos pelo Regimento de Pós-Graduação da USP, portanto, manifesta-se favoravelmente à revalidação do título de Mestre em Administração, obtido pelo interessado (dezembro/2002).
- **Parecer da CPG/FEA:** aprova os pareceres favoráveis dos Profs. Drs. José Afonso Mazzon, José Augusto Guagliardi e Maria Aparecida Gouvêa, referente à solicitação de reconhecimento do título de Master of Business Administration obtido pelo interessado na University of Phoenix (25.02.03).
- **Parecer da Congregação:** aprova os pareceres favoráveis ao reconhecimento de título do interessado (19.03.03). - fls. 9verso
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Héctor Alfredo Merklen Goldschmidt, reconhece o título de Master of Business Administration expedido pela University of Phoenix - EUA, como equivalente ao título de Mestre em Administração, outorgado pela USP (07.05.03).

- **Parecer do Relator da Câmara Curricular, Prof. Dr. João Humberto Antoniazzi:** após rever a documentação apresentada pelo interessado, constata que o curso e título obtidos é um MBA clássico. Portanto, há a necessidade de cumprir o determinado pela Resolução CNE/CES nº1, de 03/04/2001, que estabelece em seu parágrafo 1º do artigo 6º, que “os cursos designados como MBA” incluem-se na categoria de “lato sensu”. Assim sendo, recomenda o não reconhecimento do título, pedindo à Câmara Curricular que reformule sua decisão de 07.05.03 (04.06.03).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. João Humberto Antoniazzi, reanaliza o pedido de reconhecimento do título de Master of Business Administration e resolve devolver os autos à FEA, para que a solicitação seja reanalisada conforme disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 03.04.01 e nas normas aprovadas pela CPG e Congregação da FEA (04.06.03).
- **Parecer dos Profs. Drs. Maria Aparecida Gouvêa, Geraldo Luciano Toledo e Adalberto Américo Fischmann:** conclui que, a despeito do interessado ter cursado carga horária maior e ter elaborado dissertação ao final do curso, é possível reconhecer o título do interessado como equivalente ao MBA brasileiro, isto é, como um programa de Pós-Graduação em Administração do tipo “lato sensu”. Diante disso, manifestam-se desfavoravelmente ao reconhecimento do título como sendo de Mestrado em Administração “stricto sensu”.
- **Parecer da CPG/FEA:** aprova o parecer contrário dos Profs. Drs. Maria Aparecida Gouvêa, Geraldo Luciano Toledo e Adalberto Américo Fischmann, referente à solicitação de reconhecimento do título de Master of Business Administration obtido na University of Phoenix (27.07.04).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer da CPG, contrário ao reconhecimento do diploma do interessado (18.08.04). - fls. 18
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, não reconhece o título de Master of Business Administration expedido pela University of Phoenix - EUA, como equivalente ao de Mestre em Administração, outorgado pela USP (06.10.04).
- **Parecer do CoPGr:** aprova a manifestação contrária da Câmara Curricular (08.12.04).
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do CoPGr que indeferiu o seu pedido de reconhecimento de diploma (22.10.05).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer aprovado pela Câmara Curricular em 22.02.06, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado. Aprova, ainda, o encaminhamento à CJ para emissão de parecer em função dos pontos apresentados no parecer do relator (08.03.06).
- **Parecer da CJ:** após análise do histórico do processo, entende que, embora o recurso mereça ser conhecido, não assiste razão ao recorrente, e opina pelo improvimento do recurso. Propõe, ainda, o encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para que se submeta o recurso à apreciação do órgão recorrido (CoPGr), nos termos do artigo 254, § 2º, do Regimento Geral, mediante prévia deliberação da Câmara de Normas e Recursos (art.25, IX, do Regimento de Pós-Graduação) (24.04.06).
- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado, referente ao pedido de reconhecimento do título de Master of Business Administration expedido pela University of Phoenix - EUA, em nível de mestrado (06.12.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, contrário ao recurso interposto pelo interessado, tendo em vista a decisão do CoPGr que indeferiu o seu pedido de reconhecimento do diploma de Master of Business Administration, expedido pela University of Phoenix - EUA, em nível de mestrado outorgado pela USP/FEA (06.03.07).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

2. PROCESSO 2006.1.1262.58.8 - PROFESSORES ASSOCIADOS DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA DA FORP

- Recurso interposto pelas Professoras Associadas do Departamento de Odontologia Restauradora da FORP: Profas. Dras. Mônica Campos Serra, Regina Guenka Palma Dibb, Silmara Aparecida Milori Corona e Telma Nunes do Nascimento, contra decisão da Congregação, que confirmou a deliberação do Conselho do Departamento de abertura de concurso para o cargo de Professor Titular, na área de Endodontia em RTC.
- Após a aprovação, pelo Conselho do Departamento, de abertura de concurso público para o cargo de Professor Titular, na área de Endodontia, em RTC, quatro professoras associadas ingressaram com pedido de revisão e reformulação da decisão do Conselho, de forma que a abertura do concurso se dê com base em todas as áreas do Departamento, cujo pedido foi negado pelo Conselho em 25.09.06 (03.10.06).
- Declaração de voto do Prof. Dr. Wanderley Ferreira da Costa, membro do Conselho do Departamento de Odontologia Restauradora, favorável à abertura do concurso e contrária a apreciação do referido recurso (09.10.06).
- **Parecer da Congregação:** embora o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Lea Assed Bezerra da Silva, não tenha emitido proposta conclusiva em relação ao recurso, a Congregação, após ampla discussão, deliberou dar provimento ao recurso interposto pelas professoras (16.10.06).
- Recurso Administrativo interposto pelo Chefe do Departamento, Prof. Dr. Ricardo Gariba Silva, contra a r. decisão da d. Congregação, a fim de restabelecer a decisão do Conselho do Departamento, com a realização do concurso de Professor Titular, com base na disciplina de Endodontia em regime RTC (20.10.06).
- **Parecer da Congregação:** reexaminando a matéria, com base em parecer do Prof. Dr. Heitor Panzeri, dá provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Ricardo Gariba Silva (31.10.06).
- Recurso interposto por quatro Professoras Associadas do Departamento de Odontologia Restauradora da FORP contra decisão da Congregação, que deu provimento ao recurso interposto pelo Chefe do Departamento de Odontologia Restauradora, requerendo que o concurso para provimento de cargo de Professor Titular do Departamento de Odontologia Restauradora seja realizado com base em todas as disciplinas do Departamento, em RDIDP (09.11.06).
- **Parecer da CJ:** entende que o recurso é tempestivo, no entanto, a escolha de área de abertura de concurso, bem como a elaboração do respectivo programa, cabe ao Conselho do Departamento, que a submeterá a aprovação da Congregação, mediante votação, devendo refletir as necessidades do Departamento naquele momento. O Departamento é o titular do direito de eleger a disciplina em que se dará o concurso, observada a sistemática regimental e, em decorrência o único legitimado a valer-se dos recursos institucionais para resguardar seu posicionamento. O primeiro recurso apresentado pelas docentes não deveria ter sido apreciado no mérito, ante a falta de legitimidade de recorrer da decisão do Departamento, desde aquela época. O recurso interposto pelo Chefe de Departamento foi corretamente recebido e apreciado, diante de sua legitimidade. Já o novo recurso das professoras padece dos requisitos necessários ao seu recebimento, ante a ilegitimidade das recorrentes. Recomenda que o recurso das recorrentes seja recebido como Direito de Petição. Sob o aspecto legal, a decisão do Conselho de Departamento observou os termos do Regimento Geral e quanto ao regime de trabalho escolhido, não se vislumbra traço de ilegalidade. O art. 196 do RG invocado pelas recorrentes fixa o RDIDP como regime preferencial de trabalho e não obrigatório, o que confere às Unidades a faculdade de optar pela

abertura de concurso no regime que se demonstrar mais conveniente para a instituição. Afastadas, portanto, as ilegalidades apontadas no recurso, encontra-se o presente em condições de ser submetido à análise da CLR (05.03.06).

- **Parecer da CLR:** aprecia o problema constante dos autos e manifesta-se de acordo com o parecer da CJ, independentemente dos aspectos de mérito acadêmico que não cabem na presente discussão (06.03.07). - fls. 18verso

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelos interessados.